

segue pelo alinhamento da Avenida Laranjal até o ponto A de partida na distância de 39,00m (trinta e nove metros), confrontando pela face A-B com o Grupo Escolar de Ibitirama, pelas faces B-C e C-D com Abel Durigan e pela face D-A com a Avenida Laranjal.

V - Uma casa de madeira, construída em um terreno de forma irregular, com a área de 1.140,00 m² (mil cento e quarenta metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto A, sobre uma normal à esquerda e distante 5,00m (cinco metros) do eixo da linha da Estrada de Ferro Monte Alto, no km 12,802. Do ponto A segue pela divisa de Júlio Raposo do Amaral até o ponto B, na distância de 5,00m (cinco metros); do ponto B segue pela divisa de Júlio Raposo do Amaral até o ponto C, na distância de 33,86m (trinta e três metros e oitenta centímetros), do ponto C segue pela divisa da Estrada Municipal até o ponto D, na distância de 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto D segue pela divisa de Júlio Raposo do Amaral até o ponto E, na distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros); do ponto E, segue pela divisa da Estrada de Ferro Monte Alto, até o ponto A de partida na distância de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando pelas faces A-B, B-C e D-E com Júlio Raposo do Amaral, pela face C-D com a Estrada Municipal e pela face E-A com a Estrada de Ferro Monte Alto;

VI - Prédio da Estação de Monte Alto, Casa do Mestre da Linha, dois Galpões para depósitos de carros e oficina e outras pequenas benfeitorias, tudo construído em um terreno de forma irregular, com a área de 33.520,00 m² (trinta e três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto A sobre o alinhamento da Rua Antonio Prado com a divisa da Prefeitura Municipal de Monte Alto. Do ponto A segue pela divisa da Prefeitura Municipal de Monte Alto até o ponto B, na distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros), do ponto B segue pela divisa de Darcísio Donegá até o ponto C, na distância de 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros), do ponto C segue pela divisa da Estrada de Ferro Monte Alto até o ponto D, na distância de 32,00 m (trinta e dois metros); do ponto D segue pela divisa da Estrada de Ferro Monte Alto até o ponto E, na distância de 72,00 m (setenta e dois metros); do ponto E segue pela divisa da Estrada de Ferro Monte Alto até o ponto F na distância de 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros); do ponto F segue pela divisa da Prefeitura Municipal de Monte Alto até o ponto G, na distância de 78,60 m (setenta e oito metros e sessenta centímetros); do ponto G segue pelo alinhamento da Rua Um da Vila Municipal até o ponto H, na distância de 302,00 m (trezentos e dois metros); do ponto H segue pelo alinhamento da Estrada de Taiaçu até o ponto I, na distância de 124,00 m (cento e vinte e quatro metros); do ponto I segue pela divisa da Cooperativa Agrícola de Monte Alto até o ponto J, na distância aproximada de 91,00 m (noventa e um metros); do ponto J segue pela divisa da Cooperativa Agrícola de Monte Alto até o ponto K na distância de 21,00 m (vinte e um metros); do ponto K segue pela divisa de Sílvia de Lima Soares de Mello, Dario Augusto de Carvalho Franco e sua mulher até o ponto L, na distância de 32,00 (trinta e dois metros); do ponto L segue pela divisa de Mário Veroneze até o ponto M, na distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros); do ponto M segue pela divisa de Luiz Abinader Filho até o ponto N, na distância de 33,20 m (trinta e três metros e vinte centímetros); do ponto N segue pela divisa da Prefeitura Municipal de Monte Alto até o ponto O, na distância de 22,60 m (vinte e dois metros e sessenta centímetros); do ponto O segue pela divisa da Rua Antonio Prado até o ponto A de partida na distância de 13,20 m (treze metros e vinte centímetros), confrontando pelas faces A-B, F-G e N-O com a Prefeitura Municipal de Monte Alto pela face B-C com Darcísio Donegá, pelas faces C-D, D-E, e E-F com a Estrada de Ferro Monte Alto, pela face G-H com a rua Um da Vila Municipal, pela face H-I com a Estrada de Taiaçu, pelas faces I-J e J-K com a Cooperativa Agrícola de Monte Alto, pela face K-L com Sílvia de Lima Soares de Mello, Dario Augusto de Carvalho Franco e sua mulher, pela face L-M com Mario Veroneze, pela face M-N com Luiz Abinader Filho e pela face O-A com a Rua Antonio Prado.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.242, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Introduz modificações em leis de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam retificados para Conferência da Imaculada Conceição - Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada, Colégio Madre Cabrini, de São Paulo, Associação dos Professores Primários, de Marília, Instituto de Educação "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, Sociedade dos Amigos do Bairro do Parque Boturussu, de São Paulo, e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Itatinga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item XV da Relação n.º 44 e do n.º 31 do item VI da Relação n.º 47, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; do n.º 1 do item XXIII da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; do n.º 3 do item I da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do n.º 23 do item LII da Relação n.º 71 e do item XII da Relação n.º 73, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º - Ficam cancelados o item XVIII e o n.º 8 do item XXI da Relação n.º 70; o n.º 12 do item II da Relação n.º 19; o n.º 32 do item X da Relação n.º 29; o n.º 1 do item II da Relação n.º 54; o n.º 1 do item IX da Relação n.º 64; o n.º 4 do item V, o item XXII e o n.º 1 do item XXIV da Relação n.º 65; o n.º 1 do item II e o n.º 1 do item X da Relação n.º 68; e o item III e os ns. 5 e 13 do item XVI da Relação n.º 69, todas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º - Ficam cancelados o item V e os ns. 5, 13 e 16 do item VI da Relação n.º 57 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, modificada pela Lei n.º 4.787, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 4.º - Fica cancelado o item IX da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º - Ficam parcialmente cancelados, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada um, os ns. 2 e 3 do item II da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 6.º - São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Ribeirão Branco	20.000,00
II - Escola Experimental de Música "Mário de Andrade", de São Paulo	148.000,00
III - Paróquia de São Francisco de Assis, de Vila Clementino, de São Paulo	162.000,00

Artigo 7.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.243, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola em Guararema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Guararema.

Artigo 2.º - A instalação da escola ora criada condicionada à doação, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.244, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Cria Escolas de Iniciação Agrícola nos municípios de Riolândia e Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas escolas de iniciação agrícola nos municípios de Riolândia e Olímpia.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.245, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Institui a Exposição Agrícola da Região de Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a Exposição Agrícola da Região de Piedade, a ser promovida, anualmente, pela Secretaria da Agricultura naquele município.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6246, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a criação de uma estação zootécnica no município de Fartura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada uma estação zootécnica no município de Fartura, subordinada à Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º - A instalação do estabelecimento ora criado fica condicionada à doação ao Estado, pela Prefeitura ou particulares, do terreno e demais benfeitorias indispensáveis.

Artigo 3.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da estação zootécnica ora criada consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6247, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual "Vitor Meireles", de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Vitor Meireles", de Campinas.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.248, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Alberto Santos Dumont", do bairro de Vila Tibério, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a funcionar como Colégio, após a obtenção da autorização federal, o Ginásio Estadual "Alberto Santos Dumont", do bairro de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 6.249, DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Atribui a denominação de Comendador Teixeira Pombo ao Ginásio Estadual de Tremembé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Comendador Teixeira Pombo" o Ginásio Estadual de Tremembé;

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto